

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
ICATU - MA****SEÇÃO I  
PODER EXECUTIVO****SUMÁRIO****DESPACHO**

Comissão Permanente de Licitação - CPL .....01

**DESPACHO****DESPACHO**

Pregão Eletrônico nº 001/2024. Processo Administrativo n.º 63/2024. Objeto: Formação de registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços funerários e fornecimento de urnas mortuárias, a fim de satisfazer as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Icatu/MA. Em 16 de fevereiro de 2024 foi realizada sessão pública com o intuito de realizar a formação de registro de preços visando a contratação de empresa para prestação de serviços funerários. A empresa Maranhão Pax LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.732.633/0001-43 foi desclassificada nos itens 3,4,5,7,8,9,10, tendo em vista, que deixou de comprovar exequibilidade dos preços ofertados, conforme exigido no item 6.9 do edital. Sabe-se que o Decreto Municipal 4/2024, regulamenta o critério de julgamento nas modalidades pregão e concorrência, cujo teor é pelo indício de inexequibilidade das propostas finais, após os lances, que apresentarem redução igual ou superior a 25 % do valor de referência, sendo assim, encerrada a fase de lances, a empresa que ofertar preços, com descontos acima do mencionado, precisa comprovar a exequibilidade dos preços ofertados. Aberto prazo para empresa enviar a comprovação da exequibilidade, a recorrente não conseguiu comprovar objetivamente dos preços ofertados nos referidos itens. A empresa desclassificada enviou razões recursais referente aos pontos abaixo elencados, tendo a recorrida apresentado contrarrazões no prazo concedido, passaremos a análise das alegações. 1 - Não apresentou na proposta de preço a Marca/Modelo e Fabricante dos itens. *Resposta: O presente processo licitatório visa a contratação da prestação de serviços funerários, não o fornecimento de produtos, logo não há necessidade de indicação de marca específica, conforme estabelecido no item 4 do edital.* 2 - A empresa Pax Rosariense Serviços Póstumos Ltda apresentou uma composição de custo debilitada de informações mínimas; não foi apresentada o regime tributário, o valor de frete, o valor dos impostos. *Resposta: Em consulta aos autos foi constatado que a empresa demonstrou através do envio de notas fiscais, que consegue executar o serviço conforme os preços ofertados.* 3 - A concorrente não apresentou as certidões da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) dentro do prazo de validade. *Resposta: A empresa está enquadrada com Empresa de Pequeno Porte, logo têm os benefícios da LC 123/06, Art. 43 § 1, ou seja, a concessão do prazo 5 (cinco) dias para comprovar regularidade fiscal e trabalhista, o que foi realizado no prazo concedido.* 4 - A concorrente, Pax Rosariense Serviços Póstumos Ltda, não apresentou a Demonstração do Resultado do Exercício 2021, os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) do exercício 2021, e Termo de Autenticação do exercício 2021. *Resposta: Empresa enviou balanço patrimonial dos anos de 2021 e 2022, conforme estabelecido no edital, sendo assim as alegações apresentadas não merecem prosperar.* 5 - A comprovação da habilitação econômica só é possível por um profissional qualificado e habilitado. Apresentando um Certidão Negativa do Conselho Regional de Contabilidade fora do prazo de validade. *Resposta: O edital não exige a apresentação de CRP (certificado Registro Profissional do contador) junto ao Conselho regional de contabilidade, como requisito para*

*habilitação no certame, sendo assim a alegação não deve prosperar.* 6 - Mesmo a concorrente apresentando o Atestado de Capacidade Técnica do próprio município na qual está concorrendo, o mesmo carece de informações básicas para comprovar a real existência da qualificação para fornecer os itens seguindo o termo de referência. *Resposta: Em análise ao atestado de capacidade técnica, verifica-se que eles estão conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, além disso, a recorrida enviou notas fiscais e contratos demonstrando capacidade técnica para prestar os serviços.* Por fim, o pregoeiro no uso de suas atribuições legais **mantém as decisões proferidas em sessão e remete os autos à autoridade competente** para análise e julgamento dos fatos e fundamentos apresentados. Icatu - MA, 05 de julho de 2024. **Nilton Mendes da Silva** Pregoeiro

**SEÇÃO II  
PODER LEGISLATIVO**

**Estado do Maranhão  
Município de Icatu**

**DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA**

**Chefia do Gabinete**

Rua Coronel Cortez Maciel, s/nº, Centro, Icatu – MA – 65.170-00  
gabinete@icatu.ma.gov.br

**Walace Azevedo Mendes**  
Prefeito

**Wesley Santos da Silva**  
Responsável pelas publicações

---

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

**Informações: (98) 985224943**